



Boletim Jurídico da CBIC

TEMPO PERDIDO

TJ-SP aplica teoria do desvio produtivo ao condenar empresas por cobrança indevida

Vem ganhando força no Tribunal de Justiça de São Paulo a aplicação da teoria do desvio produtivo do consumidor: conforme a tese, o tempo perdido pelo cliente na tentativa de solucionar um problema que não deu causa lhe acarreta dano indenizável.

Consumidores têm acionado o Poder Judiciário em busca da reparação do dano que resulta na injusta perda de tempo, com embaraços, dificuldades, protelações, demora no atendimento, consertos sabidamente falhos e outras práticas comerciais abusivas de fornecedores de produtos e serviços.

Segundo o desembargador Ricardo Pessoa de Mello Belli “o desvio produtivo caracteriza-se quando o consumidor, diante de uma situação de mau atendimento, precisa desperdiçar o seu tempo e desviar as suas competências de uma atividade necessária ou por ele preferida para tentar resolver um problema criado pelo fornecedor, a um custo de oportunidade indesejado, de natureza irrecuperável”.

Em processo analisado pelo tribunal restou assentado que é cabível indenização ao consumidor “conforme os padrões utilizados por esta turma julgadora para hipóteses análogas, sobretudo à luz da técnica do desestímulo”.

A tese foi criada pelo advogado Marcos Dessaune na obra *Desvio Produtivo do Consumidor*, lançada em 2011 pela Editora Revista dos Tribunais.

SEMINÁRIO JURÍDICO STJ

Seminário vai debater posições de consumidores e empresários do setor imobiliário diante da jurisprudência do STJ



A intervenção da Justiça nas relações do mercado, a importância dos mecanismos alternativos de solução de conflitos e a necessidade de transparência nos negócios como forma de assegurar direitos e prevenir a judicialização excessiva. Esses são alguns dos temas que representantes de empresas, de consumidores e magistrados vão discutir no seminário *A Incorporação Imobiliária na Perspectiva do STJ – Proteção do Consumidor*, a ser realizado no próximo dia 25 no auditório do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília.

O evento é uma realização do STJ em parceria com a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), o Instituto Justiça & Cidadania e o Senai Nacional.

A participação do público é gratuita e deverá ser confirmada, para fins de certificação, por meio de inscrição, que pode ser feita [aqui](#).

O Presidente do Conselho Jurídico da CBIC, José Carlos Gama, antecipa alguns dos pontos de vista que serão debatidos por consumidores e empresários durante o seminário. Ele será um dos palestrantes no painel sobre o tema “Proteção dos Consumidores Adimplentes: Interesse Coletivo x Interesse Individual”, que será mediado pelo ministro Marco Buzzi. Segundo o advogado Dr. Gama: “A grande discussão é que a **Súmula 543** do STJ, que determina a devolução de imediato ao comprador, vem trazendo grande desequilíbrio no fluxo financeiro, pois além de deixar de receber o que estava previsto no contrato do inadimplente, a empresa terá que desviar recursos originalmente programados para fazer face às despesas da obra para devolver ao cliente. Estamos procurando mostrar aos eminentes ministros dessa corte que, a permanecer tal entendimento, quem está sofrendo as consequências maiores são os consumidores adimplentes, que estão tendo suas obras, no primeiro momento, atrasadas e muitas vezes paralisadas por falta de recurso financeiro do empreendimento”.

Para ele, “a compra de um imóvel é, para muitas famílias brasileiras, momento único na história de vida. E, devido à sua complexidade, precisa ser bem realizada. Uma das orientações que a CBIC passa para seus associados, e que está clara no Código de Defesa do Consumidor, é a transparência e boa-fé nas relações negociais. É preciso que o cliente decidido por adquirir determinado imóvel leia atentamente, auxiliado por um responsável representante da empresa, todas as cláusulas contratuais, não ficando dúvidas sobre seus direitos e deveres. No meu entender, a maior dificuldade do setor são as interpretações dadas em processos judiciais conflitantes com a legislação em vigor.

Veja a [programação](#).

Data: 25 de abril de 2018, das 9h às 13h.

Local: Auditório do Superior Tribunal de Justiça

Endereço: SAFS Quadra 06, Lote 01, Trecho III - Brasília/DF

NOTÍCIAS STF

Ministro anula parte de súmula do TST sobre base de cálculo do adicional de insalubridade

O relator, ministro Ricardo Lewandowski, concluiu que a definição do salário básico como base de cálculo do adicional viola a Súmula Vinculante 4.

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, cassou a parte da Súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que estipulava o salário básico do trabalhador como base de cálculo do adicional de insalubridade. A decisão se deu na Reclamação (RCL) 6275, ajuizada pela Unimed Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico, e torna definitiva a exclusão da parte do verbete, suspensa desde 2008 por liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes – à época presidente da Corte – em outra Reclamação (RCL 6266).

Na análise do mérito da RCL, o ministro Lewandowski lembrou que, no julgamento que deu origem à SV 4 (RE 565714), o STF entendeu que o Poder Judiciário não pode estabelecer novos parâmetros para base de cálculo do adicional de insalubridade e que, até que seja superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT por meio de lei ou de convenção coletiva, a parcela deve continuar a ser calculada com base no salário mínimo.

O ministro concluiu que a decisão do Plenário do TST que deu nova redação à Súmula 228 contrariou o entendimento firmado pelo STF a respeito da aplicação do enunciado da SV 4. Com este fundamento, julgou procedente a reclamação para cassar a Súmula 228 do TST “apenas e tão somente na parte em que estipulou o salário básico do trabalhador como base de cálculo do adicional de insalubridade devido”.

(Informações da assessoria de imprensa do STF)

STF analisará compartilhamento de dados pelo Fisco com o MP para fins penais sem autorização do Judiciário

Recurso com repercussão geral reconhecida, a ser julgado pelo Plenário, discute decisão do TRF-3 que estabelece a necessidade de intermediação do Judiciário para o compartilhamento de dados pelo Fisco.

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é constitucional o compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais de contribuintes obtidos pelo Fisco no exercício do dever de fiscalizar, sem a intermediação prévia do Poder Judiciário. Em deliberação no Plenário Virtual, os ministros reconheceram a repercussão geral da matéria objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1055941, interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que anulou ação penal diante do compartilhamento de dados obtidos pela Receita Federal com o MP para fins penais.

Primeira Turma do STJ confirma que isenção de IR sobre lucro na venda de imóvel vale para quitação de financiamento

Segundo o acórdão do TRF-3, a quebra de sigilo bancário para fins de investigação criminal ou instrução processual penal está sujeita à prévia autorização judicial. No caso dos autos, como a prova da materialidade do crime contra a ordem tributária estava demonstrada exclusivamente com base nas informações obtidas pela Receita Federal e compartilhadas com o MPF, a ação penal foi declarada nula

Em sua manifestação no Plenário Virtual, o ministro Dias Toffoli, relator do recurso, observou que o Supremo, com base no RE 601314, já produziu decisões admitindo o compartilhamento daqueles dados para fins de persecução penal. Apesar disso, explicou que, no julgamento dos precedentes nos quais se julgou constitucional o artigo 6º da LC 105/2001, a Corte “apenas tangenciou”, ao longo dos debates, a possibilidade do compartilhamento das informações globais obtidas pelo Fisco para fins penais. Segundo o ministro, como naqueles julgamentos não se tratou efetivamente do tema, revela-se “a necessidade de o Supremo se pronunciar sobre a matéria, seja para reafirmar o entendimento já existente, a exemplo dos julgados citados, ou não”.

O relator destacou ainda que, se reafirmada a jurisprudência do Supremo, é de extrema relevância a definição de limites objetivos que os órgãos administrativos de fiscalização fazendária deverão observar ao transferir automaticamente para o MP informações sobre movimentação bancária e fiscal dos contribuintes em geral, “sem comprometer a higidez constitucional da intimidade e do sigilo de dados”.

(Informações da assessoria de imprensa do STF)

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou que é isento de Imposto de Renda (IR) o ganho de capital resultante da venda de imóvel residencial utilizado para quitar, total ou parcialmente, o financiamento de outro imóvel residencial no Brasil. O colegiado negou provimento ao recurso da Fazenda Nacional por considerar ilegal a restrição imposta por instrução normativa às hipóteses de isenção da Lei 11.196/05.

Segundo a relatora do caso na Primeira Turma do STJ, ministra Regina Helena Costa, a isenção prevista no artigo 39 da Lei 11.196/05 – conhecida como Lei do Bem – alcança as hipóteses nas quais o lucro obtido com a venda de imóvel por pessoa física seja destinado, total ou parcialmente, à quitação ou amortização de financiamento de outro imóvel residencial que o vendedor já possua.

A relatora disse que, ao se comparar a Lei 11.196/05 à instrução normativa da Receita Federal, fica clara a ilegalidade da restrição imposta pelo fisco ao afastar a isenção do IR para pagamento de saldo devedor de outro imóvel já possuído, ou cuja promessa de compra e venda já esteja celebrada.

“Desse modo, o artigo 2º, parágrafo 11, inciso I, da Instrução Normativa SRF 599/05, ao restringir a fruição do incentivo fiscal com exigência de requisito não previsto em lei, afronta o artigo 39,

parágrafo 2º, da Lei 11.196/05, padecendo, portanto, de ilegalidade”, explicou.

Setor imobiliário

Para a Ministra Regina Helena Costa, ao pretender fomentar as transações de imóveis, a Lei do Bem prestigiou a utilização dos recursos gerados no próprio setor imobiliário, numa concepção mais abrangente e razoável que a aquisição de um imóvel “novo”, como defende o fisco.

“Com efeito, a lei nada dispõe acerca de primazias cronológicas na celebração dos negócios jurídicos, muito menos exclui da hipótese isentiva a quitação ou amortização de financiamento, desde que observado o prazo de 180 dias e recolhido o imposto sobre a renda proporcionalmente ao valor não utilizado na aquisição”, explicou a ministra.

Leia o [acórdão](#).

NOTÍCIAS TST

Prorrogado prazo para conclusão de estudo sobre a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017)

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Brito Pereira, concedeu, nesta quarta-feira (18), 30 dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de ministros criada para estudar a aplicação da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) e apresentar conclusões ao Tribunal.

A extensão do prazo foi solicitada pelo presidente da comissão, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dada a necessidade de prosseguimento nos estudos dos temas envolvidos.

Desde que foi criada, em fevereiro, a comissão, composta por nove ministros, se reúne periodicamente para analisar os dispositivos recentemente introduzidos na Consolidação das Leis do Trabalho. Entre os temas principais em estudo estão o equacionamento de questões relativas ao direito intertemporal e à transcendência.

(Informações da assessoria de imprensa do TST)

DESTAQUES

SISTEMA ATUALIZADO

Justiça passa a bloquear aplicações em renda fixa pelo BacenJud

Desde o início de abril, investimentos em renda fixa também podem ser alvo da penhora online decretada judicialmente, por meio do BacenJud 2.0.



O sistema foi criado em 2001 pelo Banco Central, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, e permite que instituições financeiras recebam eletronicamente ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados.

O bloqueio pode atingir tanto investimentos da renda fixa pública (títulos do Tesouro Nacional), como nos investimentos em renda fixa privada (LCA e LCI, por exemplo).

Assim, o BacenJud 2.0 passa a incluir também as corretoras, distribuidoras e financeiras como

agentes que têm de cumprir ordens judiciais de bloqueio de valores de terceiros. Até então, a ferramenta valia apenas para bancos e cooperativas de crédito.

Segundo o CNJ, a próxima etapa de mudança na ferramenta deverá envolver bloqueio on-line de investimentos em renda variável, a partir de maio.

O conselho estima que R\$ 8,7 bilhões foram congelados nos dez primeiros meses do ano passado por meio do BacenJud 2.0. Dos 4,8 milhões de ofícios encaminhados pelo Judiciário ao Banco Central para determinar bloqueios em contas bancárias e solicitar extratos, só 32 mil (0,65%) foram assinados em papel entre janeiro e julho de 2017.

(Informações da Assessoria de Imprensa do CNJ).



Publicada Lei Complementar 162/2018 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN) relativo aos recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional que trata o § 15 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Segundo a lei, são condições para a participação no PERT-SN:

I – Pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada,

sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Vale lembrar que poderão ser parcelados os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017, aplicando-se essa regra, aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Informa-se, ainda, que a LC 162/2018 fixou um valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as prestações, ressalvados os casos dos Microempreendedores Individuais (MEIs), cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Os interessados poderão aderir ao Pert-SN em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Competirá ao CGSN a regulamentação do parcelamento disposto nesta lei complementar.

Para ter acesso à Lei Complementar [clique aqui](#).

PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA DO STJ: LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 53 DO CDC E PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL

Por ocasião do julgamento do Resp. nº 1.258.998, a Terceira turma do STJ decidiu, à unanimidade, que não se mostra razoável, a luz do princípio da reparação integral, estabelecer uma limitação a priori, independentemente da efetiva extensão dos danos experimentados pelo promitente-vendedor e das circunstâncias da relação obrigacional mantida entre as partes.

A controvérsia debatida, naquela ocasião, diz respeito à possibilidade de se limitar, no caso de resolução do contrato por inadimplemento do promitente-comprador, a indenização devida por este ao promitente-vendedor em razão da fruição do imóvel por ele ocupado.

Segundo a 3ª Turma é possível, ainda que o contrato estabeleça uma cláusula penal compensatória, indenização pela fruição do imóvel em atenção ao princípio da reparação integral.

De acordo com o Relator do Recurso Especial, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, essa indenização não se encontra vedada pelo artigo 53 do CDC, ao contrário, está nele prevista, muito embora no contexto dos contratos de consórcios. Para ele, é perfeitamente possível a indenização por fruição do imóvel sem que isto vá de encontro com a limitação imposta pelo Código de Defesa do Consumidor.

“A solução jurídica delineada no presente voto recomenda uma revisão da jurisprudência desta

Corte Superior, que, em outros precedentes, tem estabelecido limites para a retenção de parcelas pelo promitente-vendedor” diz o Relator.

“Essa revisão da jurisprudência desta Terceira Tuma mostra-se necessária, porque, conforme demonstrado no presente voto, a limitação da indenização com base no art.53 do CDC, além de ir de encontro ao princípio da reparação integral positivado no CC/2002 (art. 944), estimula uma indevida resistência do promitente-comprador em sair do imóvel após a decretação da resolução em face do seu inadimplemento contratual” conclui ele.

Para ter acesso ao acórdão na íntegra [clique aqui](#).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.004, DE 21 DE MARÇO DE 2018

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Contribuição previdenciária

Assunto: Simples Nacional: SERVIÇOS DE PINTURA. Anexos III E IV. Retenção da contribuição previdenciária.

A empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada unicamente para prestar serviço de pintura, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura faça parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Assunto: Simples Nacional: SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PAREDES E FORROS DE GESSO. Anexos III e IV. Retenção da contribuição previdenciária.

A empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada unicamente para prestar serviço de colocação de paredes e de forros de gesso, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de colocação de paredes e de forros de gesso faça parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Para ter acesso [clique aqui](#)

consulta pública acessando o site:
<http://www.trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/consultas-publicas>

Para ter acesso a Portaria [clique aqui](#).

Portaria MTb nº 261, de 18 de abril de 2018

*“Altera o item 18.21 - Instalações Elétricas - da Norma Regulamentadora n.º 18 (NR- 18) - **Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**”.*

Para ter acesso a Portaria [clique aqui](#).

PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 16 a 20/04/2018

Portaria MCID nº 269, de 13 de abril de 2018

Divulga o resultado do primeiro turno do processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma no âmbito da Portaria nº 189, de 08 de março de 2018 - Edital 001/2018”.

Para ter acesso a Portaria [clique aqui](#).

Portaria MTb nº 712, de 12 de abril de 2018

*Dispõe sobre abertura de **consulta pública**, pelo prazo de 60 dias o texto técnico básico para criação do Anexo III - Escadas - da Norma Regulamentadora n.º 35. Esta norma estabelece os **requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura**, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. É possível participar da*